



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**CNPJ: 04.838.793/0001-73**

---

# Relatório Geral de Análise do Exercício de 2018 da Controladoria de Geral do Município de Alenquer

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 04.838.793/0001-73**

---

**Assunto:** RELATÓRIO DA ANÁLISE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
REFENTE AO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

**Unidades de análise:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

**Destinatário:** Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA

## **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Versa o presente sobre a análise do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Alenquer, exercício de 2018. As informações foram extraídas de relatórios contábeis com fulcro na Lei 4.320/64 e no Manual de Contas Aplicado ao Setor Público (MCASP), quais sejam: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações, Demonstração da Dívida Fundada, Demonstração das Mutações do Patrimônio.

## **2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **2.1 RECEITAS**

A Receita Orçamentária do Município de Alenquer, pelo consolidado, atinentes ao encerramento do exercício financeiro de 2018, atingiu o montante de **R\$ 98.010.841,73**, conforme balancete financeiro do período supracitado.

## **3. DAS DESPESAS TOTAIS**

No que tange ao gasto do Poder Executivo Municipal, a despesa executada atingiu o montante de **R\$ 96.356.016,77**, conforme o RREO do 6º bimestre. Diante do exposto, com no deste Relatório, chegou-se a conclusão que houve **Superávit no exercício no valor de R\$ 1.654824,96**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 04.838.793/0001-73**

---

### **3.1 DA DESPESA COM PESSOAL**

A despesa total com pessoal da Prefeitura Municipal de Alenquer, Fundo Municipais, no encerramento do exercício financeiro de 2018, **obteve o percentual total de 70,03%, com o valor nominal de R\$ 68.574.721,74 da Receita Corrente Líquida**, estando portanto, acima do limite máximo estabelecido no inciso III, alínea “b”, do art. 20 da Lei 101/2000.

Conforme dados apontados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), do 3º Quadrimestre, a gestão administrativa municipal, orientada por esta Controladoria, tomará às medidas administrativas necessárias para, no exercício seguinte, se adequar ao gasto com pessoal, conforme determinam os Art. 22 e 23 da Lei 101/2000, e Parágrafo 3º, do Art. 169, da Carta Magna.

### **3.2 DA APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO**

Conforme impõe o art. 202 da Constituição Federal os municípios precisam aplicar no mínimo 25% da receita proveniente de impostos. Neste sentido, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre, publicado no TCM/PA, a prefeitura de Alenquer atingiu o montante de 40,42%, cumprindo, portanto, o que determina o dispositivo legal.

### **3.3 DA APLICAÇÃO COM A SAÚDE**

De acordo com a Carta Magna, no art. 198, os municípios aplicarão 15% da sua Receita Corrente Líquida. Sendo assim, com fulcro no Relatório Resumido do 3º quadrimestre, o Ente Federativo aplicou, através do Fundo Municipal de Saúde, 16,19%. Deste modo, o município cumpriu o dispositivo legal.

## **4. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS**

Quanto à admissão de servidores temporários, tem-se por fundamentação as disposições do Inciso IX, do Art. 37 da Carta Magna, Lei Municipal nº 007/93, de 1º de Janeiro de 1993, dispondo sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito do Município de Alenquer, em especial o Art. 1º, Incisos I, II, III e IV.

As contratações por prazo determinado com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, justificam-se pela necessidade advinda da configuração de situações que exijam atendimento imediato, de modo a se evitar risco ou dano iminente ao interesse público pela inexecução de algum serviço cometido pela Administração Pública, servindo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Todavia, mesmo sendo obedecidos todos os parâmetros acima relacionados, bem como, todas as contratações municipais em vigência possuem embasamento no inerente interesse público, com características claras e sólidas de legalidade e isonomia, não se pode deixar de mencionar o entendimento da Carta Magna de que as contratações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 04.838.793/0001-73**

---

temporárias devem, somente e enquanto, persistirem o excepcional interesse emergencial e, desta forma, indispensável do município, devendo, quando possível, a realização de processo seletivo mediante concurso público para preenchimento das vagas ora ocupadas por servidores temporários.

Entretanto, a Prefeitura Municipal precisa se adequar a Resolução 03/2016/TCM/PA, no que tange ao envio dos contratos temporários ao Tribunal de Contas no prazo de 30 dias a partir de sua assinatura.

### **5. DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

A Lei de Acesso à Informação, em seu Art. 8º, caput, estabelece obrigatoriedade da administração pública municipal de publicar e manter em sítios oficiais da rede mundial de computadores, todas as informações de interesse coletivo por ela produzido ou custodiado, e, desta forma, para atendimento do disposto na licitação citada, o Município tem em seu site oficial ([www.alenquer.pa.gov.br](http://www.alenquer.pa.gov.br)) o Portal da Transparência municipal, sendo nele publicado todas as receitas e despesas públicas municipais, decretos, portarias, organograma administrativo, licitações e contratos administrativos, dentre outros documentos de interesse público, e, sobre isso, observa-se ações no sentido de cumprir a legislação.

Porém, constatou-se nesse 3º Quadrimestre um atraso na realização de publicações no portal da transparência, de relatórios como o RREO, por exemplo.

Para solução, esta Controladoria orientou que seja publicado o mais breve possível o Relatório Resumido do 5º e 6º Bimestre e os demais arquivos pertinentes a obrigação.

### **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado nos documentos acima citados, ressalvados os itens e documentos ausentes, pendentes ou com inviabilidade de análise, destaca-se que foi detectada inconformidades nos itens 3.1, 4 e 5. Mediante a situação, esta Controladoria emitiu solicitação para que o Gestor adequa a situação imediatamente. Por sua vez, o Exmo. Prefeito se comprometeu em tomar as medidas cabíveis já no próximo exercício.

É o relatório.

Alenquer, 28 de março de 2019.

MARIA FRANCISCA R. DA SILVA  
Controladora Geral do Município de Alenquer  
*Portaria nº 1.061/2019*